|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013** |
| |  |  | | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** | RS000255/2013 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** | 14/02/2013 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** | MR004724/2013 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** | 46218.002087/2013-38 | | **DATA DO PROTOCOLO:** | 06/02/2013 |      |  | | --- | |  | | SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA; E FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.953.983/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LINDOMAR DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de dezembro. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármores e Granitos, de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**  As empresas assegurarão aos empregados uma retirada mínima mensal, já computados os prêmios de produção, de:  **a) R$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) para auxiliares de serviços gerais e transporte;**  **b) R$ 719,40 (setecentos e dezenove reais e quarenta centavos) para serventes e empregados da produção;**  **c) R$ 818,40 (oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) para maquinistas.**  **PARÁGAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a base de cálculo do salário a ser pago ao Aprendiz, matriculado em curso profissionalizante do SENAI, é o salário mínimo nacional.**    **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  A partir de 1º de dezembro de 2012, inclusive, as empresas do segmento de ARTEFATOS DE CIMENTO concederão para todos os seus empregados um reajuste salarial de 7,00% (sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2011, já reajustados pela norma coletiva revisanda.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O reajuste salarial do empregado admitido após 1º de dezembro de 2011 terá, como limite, o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 meses anteriores à data base. Se o empregado não tiver paradigma ou se a empresa iniciou suas atividades após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço trabalhado, considerando mês completo a fração igual ou superior a 14 dias.  **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Poderão ser compensados todos os aumentos ou adiantamentos salariais concedidos após 01.12.2011, exceto os provenientes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial.    **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**  As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares, com identificação da empresa e discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.  **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  O pagamento dos salários será efetuado dentro do horário de trabalho ou imediatamente após o encerramento do expediente.  **PARÁGRAFO ÚNICO -** Após 30 (trinta) minutos do encerramento do expediente será considerado extraordinário o tempo excedente despendido para o recebimento do salário, devendo, então, ser pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.    **Descontos Salariais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS**  Os descontos da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser anotados na Carteira Profissional do empregado, independentemente da data da admissão.  **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA**  Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados à integração em planos de assistência odontológica, médico hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em benefícios dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela não subvencionada, vale-supermercado e ticket refeições; ficando limitado tal desconto até 30% do salário líquido do empregado, em cada mês.    **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA NONA - DOMINGOS E FERIADOS / HORAS EXTRAS**  As horas trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não haja folga, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), além do pagamento do repouso.  **PARÁGRAFO ÚNICO -** As horas extras nos dias úteis serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento).    **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQÜÊNIO**  Fica estabelecido o adicional de 2% (dois por cento) para cada cinco anos de serviço contínuo prestado pelo empregado ao mesmo empregador.    **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**  As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica no valor mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais) para cada empregado, a título de prêmio assiduidade, desde que este não falte ao serviço no mês correspondente.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA NATALINA**  As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma cesta básica extra no mês de dezembro, no valor mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais), a título de prêmio assiduidade, desde que este não falte ao serviço no mês correspondente.  **PARÁGRAFO ÚNICO -** O empregador terá 30 (trinta dias) após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para cumprir a obrigação de fazer previsto no caput desta cláusula.    **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR**  Em fevereiro do ano de 2013, as empresas concederão aos empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, um auxílio escolar na importância equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, que não terá natureza salarial .  **PARÁGRAFO ÚNICO -** Se o empregado não for estudante, terá direito ao auxílio escolar, desde que comprove ter um filho menor de 18 (dezoito) anos matriculado naquelas condições.    **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS COM FUNERAL**  Na hipótese de falecimento do empregado por causa de acidente ocorrido na fábrica ou obra, a empresa arcará com as despesas funerárias até o limite de 02 (dois) salários mínimos.    **Auxílio Maternidade**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR**  O direito à garantia no emprego fica assegurado à empregada gestante, desde que a mesma comunique seu estado gravídico ao empregador, de forma expressa e inequívoca, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do aviso prévio.  Referida comunicação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.    **Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA**  Mediante comunicação, por escrito do empregado a empresa de que se encontra no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria (proporcional ou integral), as empresas concederão estabilidade durante aquele prazo, desde que não cometa falta grave e tenha mais de 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa.  **PARÁGRAFO ÚNICO -** Desde que solicitado pela empresa o empregado deverá comprovar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, o tempo de serviço, sob pena de não se beneficiar desta cláusula.    **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DA FUNÇÃO**  Deverá ser anotada na Carteira Profissional do empregado a função realmente exercida.    **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**  No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA**  Quando do recebimento do aviso prévio será assegurado ao empregado o direito de escolher o horário de redução de que trata o art. 488 da CLT, no início ou no fim da jornada de trabalho.    **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO / ASSISTÊNCIA**  O instrumento de rescisão do contrato de trabalho de menor deverá ter a assistência do Sindicato Profissional, além do responsável legal, sob pena de nulidade, respeitadas as demais disposições contidas no art. 477 e parágrafos, da CLT.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**  O empregador se obriga a anotar a data de saída do empregado na Carteira Profissional em 24 horas após a extinção do contrato de trabalho, bem como pagar-lhe os direitos rescisórios nos prazos estabelecidos no art. 477 e parágrafos, da CLT.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO**  É vedada as empresas anotarem na Carteira de Trabalho do empregado os atestados médicos.    **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**  De acordo com o disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho semanal ou contratual, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas nos demais dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO**  Sempre que ocorrer a hipótese de um (01) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promoverem a compensação das horas de trabalho desse dia, em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.    **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**  As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, de qualquer grau, inclusive, supletivo ou vestibular, nos dias de realização dos exames escolares, mediante comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 horas, desde que tais exames coincidam com o horário de trabalho do empregado.    **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**  As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente do Sindicato Obreiro.    **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS**  Enquanto vigorar o convênio com o INSS as empresas reconhecerão validade aos atestados odontológicos e médicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Profissional, sujeitos, porém, à rubrica do médico da empresa ou da entidade conveniada, se houver.    **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO**  As empresa doarão as suas próprias expensas a quantia correspondente a R$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado ao Sindicato Profissional, para custeio de atendimento sociais e recreativos promovidos pela entidade profissional, devendo recolher referido valor aos cofres do Sindicato Obreiro até o dia 08 de março de 2013.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO as empresas se obrigam, quando da admissão de qualquer empregado, efetuar o recolhimento supra referido, nos mesmos moldes e condições ao Sindicato Obreiro, as suas próprias expensas, até 10 dias após o pagamento do primeiro mês de salário.  **PARÁGRAFO SEGUNDO-** O recolhimento fora do prazo estabelecido no *caput* e § 1º sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento), além da atualização monetária, se não atendida a exigência do Sindicato Profissional no prazo de 03 (três) dias úteis.    **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA**  Quaisquer divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.    Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.     |  | | --- | | VALTER SOUZA Presidente SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE  LINDOMAR DOS SANTOS Procurador FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |       A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br . | |